

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024-SRP-FMS

O Município de Oriximiná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.153.138/0001 – 35**, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112 – Cidade Nova – Oriximina/Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SRP-FMS**, processo administrativo nº 009/2024-FMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: R. A. A. FERREIRA LTDA						
CNPJ: 03.619.760/0001-70						
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS Nº 20						
REPRESENTANTE: RISALVA ACACIA AGUIAR FERREIRA						
E-MAIL: raaferreira2019@gmail.com			TEL.: (92) 99222-8787 98107-8963			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADITIVO ALCALINO - USADO NA LAVAGEM E PRÉ-LAVAGEM DE ROUPAS EM LAVANDERIAS HOSPITALARES. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 50%,	ECOMASTER	24	UNIDADE	R\$ 990,00	R\$ 23.760,00

	SEQUESTRANTE, HIDROETILIDENO, ÁCIDO POLIACRILICO, ÁGUA. DOSAGEM: 1 A 6 ML POR KG DE ROUPA. DENSIDADE: 1,0 A 1,6. PH: 12 A 14. APRESENTAR FISPQ, FICHA TÉCNICA E REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. EMBALAGEM: BOMBONA DE 50 LITROS.					
2	ÁGUA SANITARIA (1 LITRO) , COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50%, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS.	BRINORT	6.980	FRASCO	R\$ 1,90	R\$ 13.262,00
3	AGUA SANITARIA 5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL.	QUALYBRILL	160	GALÃO	R\$ 9,49	R\$ 1.518,40
4	ALCOOL 70% ETÍLICO - 1000ML. ESPECIFICAÇÃO: TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%(70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, FRASCO COM 1 LITRO.	NOBRE	3.200	UNIDADE	R\$ 2,10	R\$ 6.720,00
5	ALCOOL 70% GEL. ESPECIFICAÇÃO: GEL ALCOÓLICO PARA AS MÃOS A BASE DE POLIACRÍLICO, ÁLCOOL ETÍLICO 70%, GLICERINA TRIETANOLAMINA E ÁGUA, PH 6,0 - 8,0. GALÃO DE 5 LITROS.	AUDAX	788	GALÃO	R\$ 29,90	R\$ 23.561,20
6	ALCOOL EM GEL 70% - ANTISSÉPTICO COM	ASSEPTGEL	120	UNIDADE	R\$ 5,90	R\$ 708,00

	HIDRATANTE, EMBALAGEM COM BICO DOSADOR 400G.					
8	ALVEJANTE LIQUIDO, BOMBONA 25 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA A DESINFECÇÃO DE ROUPAS E TECIDOS. REMOVE MANCHAS, ALTOPARA REMOÇÃO MANCHAS DE SANGUE, MEDICAMENTOS E ETC. BOMBONA COM 25 LITROS.	ECOMASTER	68	BOMBONA	R\$ 450,00	R\$ 30.600,00
9	ALVEJANTE CLAX HYPO 4AL1- BOMBONA DE 25L. ESPECIFICAÇÃO: ALVEJANTE DESINFETANTE DE USO GERAL, INDICADO PARA REMOÇÃO E ALVEJAMENTO DE ROUPAS DE ALGODÃO, BOMBONA COM 25 LITROS	DIVERSEY	15	BOMBONA	R\$ 449,00	R\$ 6.735,00
10	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS - BOMBONA COM 25 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CLAX DEOSOFT. BOMBONA 25 LITROS.	DIVERSEY	60	BOMBONA	R\$ 349,00	R\$ 20.940,00
11	AMACIANTE DE TECIDOS DE ROUPAS. ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGENS COM 2 LITROS.	BRINORT	993	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 5.461,50
12	ANCINHO REFORÇADO CURVO 14 DENTES	AVELINO	2	UNIDADE	R\$ 15,64	R\$ 31,28
13	BALDE COM ESPREMEDOR, MATERIAL BALDE: PLÁSTICO, MATERIAL ESPREMEDOR: PLÁSTICO, MATERIAL BASE: PLÁSTICO, CAPACIDADE BALDE: 33 L, TIPO ESPREMEDOR: PRESSÃO HORIZONTAL	CERTEC	12	UNIDADE	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
15	BALDE PARA DESINFECÇÃO - 5L AMARELO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA GALVANIZADA E CAPACIDADE PARA 5 LITROS, DE COR AMARELA.	ARQPLAST	49	UNIDADE	R\$ 5,20	R\$ 254,80
16	BALDE PLASTICO 20L. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE: 20 LITROS, COR: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEGADOR EMBUTIDO	JAGUAR	53	UNIDADE	R\$ 12,98	R\$ 687,94

17	BASE SELADORA ACRILICA PARA PISOS POROSOS GALÃO DE 20 LITROS.	UEBA	7	UNIDADE	R\$ 135,90	R\$ 951,30
19	CARRINHO MULTIFUNCIONAL COM BOLSA DE VINIL PARA LIMPEZA NA COR PRETA, COM SACO DE VINIL COM CAPACIDADE DE ATÉ 90 LITROS OU 50 KILOS. COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE TOTAL DE CARGA DE 90 KG; MATERIAL: POLIPROPILENO. COM DUAS RODAS DIANTEIRAS, NAS DIMENSÕES 75MMX20, 5MM/A3. CONFECCIONADA EM PLÁSTICO E PVC E DUAS RODAS TRASEIRAS NAS DIMENSÕES DE 205MM X205MM X 90 MM CONFECCIONADA EM PLÁSTICO E PVC; MEDIDAS: COMPRIMENTO DE 113,5CM, LARGURA DE 54 CM, ALTURA DE 98CM; BOLSA NA COR PRETA.	BRALIMPIA	10	UNIDADE	R\$ 994,90	R\$ 9.949,00
22	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA- LIMPEZA ÚMIDA E SECA DE SUPERFÍCIES EM GERAL, COMO PISOS, PAREDES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS. 01 CARRO FUNCIONAL 01 BALDE DOBLÔ 30 LITROS – 2 ÁGUAS 01 CABO TELESCÓPICO 1,40M 01 GARRA EURO PLÁSTICA 01 REFIL LOOP COM CINTA 320G 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO 01 PÁ POP 01 CONJUNTO MOP PÓ 60 CM	BRALIMPIA	23	UNIDADE	R\$ 990,00	R\$ 22.770,00
23	CARRO TRANSPORTE ROUPAS, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PROTEÇÃO: PÁRA-CHOQUE ENVOLVENTE DE BORRACHA, QUANTIDADE RODAS GIRATÓRIAS:4 RODÍZIOS 5", COMPRIMENTO: 115 CM, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 PORTAS, 3 PRATELEIRAS, ALÇA PARA TRANSPORTE, TIPO: ROUPA LIMPA	SALUTEM	1	UNIDADE	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00

24	CERA ACRÍLICA 5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CERA IMPERMEABILIZANTE À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS E CERAS SINTÉTICAS QUE PERMITE AO PISO GRANDE RESISTENCIA AO TRAFEGO. GALAO COM 5 LITROS	UEBA	131	UNIDADE	R\$ 74,90	R\$ 9.811,90
26	CONJUNTO BALDE/ESPREDADOR, C/ DOIS BALDES, CAP. 25L CADA, C/ CAVALETE E RODÍZIOS. ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO COM CAVALETE E ESPREDADOR COM PRESSÃO SUPERIOR PARA LIMPEZA DE PISOS FRIOS EM GERAL. ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO. 2 (DOIS) BALDES COM CAPACIDADE PARA 25 LITROS CADA. RODÍZIOS PROJETADOS PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO. SISTEMA DE ESPREDADOR COM PRESSÃO SUPERIOR. CLIP DE FIXAÇÃO PARA HASTE. ALÇA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CESTA PARA TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. PODE USAR MOP PLANO/VERTICAL (OPCIONAL)	BRALIMPIA	16	UNIDADE	R\$ 995,00	R\$ 15.920,00
27	CONJUNTO ESCOVA. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CABO: ARAME, MATERIAL CRINA: CAVALO, COMPONENTES: 27 ESCOVAS DE TAMANHOS VARIADOS, LIMPEZA DE VIDRARIAS E LABORATORIO	BIOCENTRIX	13	UNIDADE	R\$ 15,10	R\$ 196,30
28	CONTEINER COM RODAS E TAMPA 360L. ESPECIFICAÇÃO: PARA COLETA E ARMAZENAMENTOS DE RESIDUOS	POWER BLAR	18	UNIDADE	R\$ 599,99	R\$ 10.799,82
31	DESODORIZADOR DE AR SPRAY 400 ML/286G. ESPECIFICAÇÃO: APRESENTAÇÃO: AEROSSOL, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS	ULTRA FRESH	911	UNIDADE	R\$ 7,90	R\$ 7.196,90

	ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE.					
32	DETERGENTE DE USO GERAL - DETERGENTE NEUTRO INDICADO PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMO PISOS, LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS, PORTAS, PAREDES, RALOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. GALÃO COM 5 LITROS	BRILLANO	230	GALÃO	R\$ 39,90	R\$ 9.177,00
33	DETERGENTE ENZIMÁTICO - PARA IMERSÃO NATURAL DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO. ESPECIFICAÇÃO: NÃO CORROSIVO PARA METAIS, BORRACHAS, PLÁSTICOS E TUBOS CORRUGADOS DE PVC OU SILICONE, PH NEUTO E NÃO ESPUMANTE. APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, VENCIMENTO DE VALIDADE DO PRODUTO NO MÍNIMO DE 8 MESES. GALÃO COM 5 LITROS.	PROLINK	100	GALÃO	R\$ 75,90	R\$ 7.590,00
34	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS. INDICADO PARA OPERAÇÃO DE DESAGREGAÇÃO, PRÉ LAVAGEM, LAVAGEM DE UMECTAÇÃO DE ROUPAS BRANCAS E DE CORES FIRMES, COM SUJILIDADES PESADAS OU LEVES EM MÁQUINAS LAVADORAS. GALÃO DE 20 LITROS.	UEBA	78	UNIDADE	R\$ 210,00	R\$ 16.380,00
35	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇA, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE – FRASCO COM 500 ML	BRINORT	4.984	FRASCO	R\$ 1,85	R\$ 9.220,40
36	DETERGENTE NEUTRO 1L. ESPECIFICAÇÃO: INDICADO PARA LIMPEZA MANUAL REMOVE CROSTA DE SANGUE, RESTOS MUCOSOS, OLEOS, GORDURAS E GRAXAS DE SILICONE. FRASCO DE 1 LITRO.	QUIMINORTE	864	UNIDADE	R\$ 18,50	R\$ 15.984,00
37	DETERGENTE REMOVEDOR DE CERAS. ESPECIFICAÇÃO:	UEBA	6	UNIDADE	R\$ 29,90	R\$ 179,40

	SUA AÇÃO DETERGENTE ATUA POR FRANCONAMENTO EMULSÃO, ELIMINANDO TODO TIPO DE SUJEIRA, CERAS SINTÉTICOS E NATURAIS IMPREGNADAS NO PISOS E PAREDES. INDICADO PARA USO EM HOSPITAIS PELO SEU BAIXÍSSIMO ODOR. EMBALAGEM COM 5 L.					
38	DISCO DE LIMPEZA DE PISO A BASE DE FIBRA SINTÉTICA REMOVEDOR PRETO. ESPECIFICAÇÃO: REMOVEDOR PRETO 410MM (COMPATÍVEL PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL)	BETTANIN	10	UNIDADE	R\$ 26,90	R\$ 269,00
42	ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS: NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ARREDONDADO, APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO	DUPLAS	97	UNIDADE	R\$ 6,22	R\$ 603,34
44	ESCOVINHA. ESPECIFICAÇÃO: CERDAS MACIAS, MEDIDAS: 4,5X9,5X2,5CM. PARA LAVAGEM DE INSTRUMENTO CIRÚRGICO	CLEAN UP	458	UNIDADE	R\$ 4,95	R\$ 2.267,10
45	ESPONJA DE AÇO, LÃ DE AÇO CARBONO, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 08 UNIDADES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 6 MESES). O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM FARDO CONTENDO 14 PACOTES, COM 08 UNIDADES EM CADA PACOTE.	ASSOLAN	339	FARDO	R\$ 22,89	R\$ 7.759,71
46	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: ESPUMA, FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: ALTA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE, COMPRIMENTO MÍNIMO: 110MM, LARGURA MÍNIMA:	BRILHUS	2.542	UNIDADE	R\$ 0,47	R\$ 1.194,74

	75MM, ESPESSURA MÍNIMA: 20MM					
47	HIDROXIDO DE SODIO. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR: 40G, MOL, FÓRMULA QUÍMICA: NAOH, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SODA CAUSTICA COMERCIAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1310-73-2 EMBALAGEM COM 1KG.	AM QUÍMICA	247	UNIDADE	R\$ 15,90	R\$ 3.927,30
48	HIPOCLORITO DE SODIO 1% DE 1L. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FISICO: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO: TEOR 1% DE CLORO ATIVO	AM QUÍMICA	300	UNIDADE	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00
52	LIXEIRA DE PEDAL STEP ON DE 60 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: PARA MANUSEIO DO LIXO. DESCRIÇÃO: TAMPA DE ENCAIXE PERFEITO AJUDA A CONTER ODORES, CONSTRUÇÃO DE PLÁSTICO ROBUSTO E RESISTENTE A PERFURAÇÕES. NÃO DESCANSÁ NEM ENFERRUJA. LIXEIRA, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 L, TIPO: COM TAMPA PLÁSTICA ACIONADA POR PEDAL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO RETANGULAR CAPACIDADE VOL. 60 LITROS	ARQPLAST	56	UNIDADE	R\$ 75,90	R\$ 4.250,40
53	LIXEIRA INOX CAPACIDADE 20L. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL INOX, CAPACIDADE 20L, COM TAMPA E PEDAL.	TRAMONTINA	30	UNIDADE	R\$ 145,90	R\$ 4.377,00
54	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO - CAPACIDADE 100 L - COM TAMPA E PEDAL.	LAR PLASTICOS	15	UNIDADE	R\$ 149,90	R\$ 2.248,50
56	LIXEIRA RETANGULAR BRANCA COM PEDAL - PARA MANUSEIO DO LIXO SANITÁRIO. MATERIAIS DA ESTRUTURA E TAMPA:	LAR PLASTICOS	20	UNIDADE	R\$ 75,90	R\$ 1.518,00

	PLÁSTICO RESISTENTE. ABERTURA: POR PEDAL. DIMENSÕES: 44CM X 28 CM X 34 CM. CAPACIDADE: 25 LITROS.					
57	LIXEIRA RETANGULAR BRANCA COM PEDAL - PARA MANUSEIO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE. COM ARO SUPERIOR DESTINADO AO TRAVAMENTO DA BOCA DO SACO DE LIXO. MATERIAIS DA ESTRUTURA: POLIPROPILENO; MATERIAL DA TAMPA: PLÁSTICO RESISTENTE; ABERTURA: POR PEDAL; DIMENSÕES: ALTURA 72CM X LARGURA 44CM X PROFUNDIDADE 33 CM; CAPACIDADE: 50 LITROS	LAR PLASTICOS	20	UNIDADE	R\$ 75,90	R\$ 1.518,00
58	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA CRISTAL 50M. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DE 20MM, COM 50 METROS, NA COR CRISTAL. PARA JARDINAGEM E LIMPEZA.	TRAMONTINA	23	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 2.645,00
60	MANGUEIRA SILICONADA TRAÇADA JARDIM COM 20M	TRAMONTINA	1	UNIDADE	R\$ 51,22	R\$ 51,22
62	MOP PO DE ALGODAO 60CM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: FIBRAS DE ALGODÃO, APLICAÇÃO: LIMPEZA, GRAMATURA: 300G, M ² , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALUMÍNIO, CABO 1,50M, LAVÁVEL E ADAPTÁVEL, BASE DO MOP: 60CM.	BRALIMPIA	569	UNIDADE	R\$ 79,90	R\$ 45.463,10
64	MOP PO REFIL ACRILICO 60CM. ESPECIFICAÇÃO: 100% 60X16CM (COR AUL)	BRALIMPIA	377	UNIDADE	R\$ 59,90	R\$ 22.582,30
66	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS ALCALINOS - BOMBONA COM 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: ELIMINA OS RESÍDUOS DE PRODUTOS ALCALINOS DA LAVAGEM, EVITANDO QUE AS ROUPAS FIQUEM AMARELADAS. AUXILIA NA REMOÇÃO DE MANCHAS, DEVIDO AO CARÁTER REDUTOR DO PRODUTO.	SPARTAN	38	BOMBONA	R\$ 499,99	R\$ 18.999,62

67	PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA E CABO LONGO DE ALUMÍNIO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL COLETOR: PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO CABO: 87CM, COMPRIMENTO: 30CM, LARGURA: 14CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA, MODELO: COM TAMPA.	VONDER	64	UNIDADE	R\$ 34,50	R\$ 2.208,00
68	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR: POLIESTIRENO, MATERIAL CABO: MADEIRA. COMPRIMENTO CABO: 80CM. COMPRIMENTO: 28CM, LARGURA: 28CM. ALTURA: 81CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA	BRALIMPIA	4	UNIDADE	R\$ 8,10	R\$ 32,40
69	PANO DE LIMPEZA 100% ALGODAO TIPO SACO. ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMENTO: 70CM LARGURA: 58CM COR BRANCA	DANTEX	840	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 2.940,00
70	PANO DESCARTÁVEL DE LIMPEZA. ESPECIFICAÇÃO: ROLO C/ 300 METROS, MEDIDA - BOBINA DE 300 METROS POR 33 CM PICOTADAS, TIPO BOBINA, ANTIBACTERIANA.	LIMTECH	28	ROLO	R\$ 64,25	R\$ 1.799,00
71	PANO MULTIUSO 28X50CM COM 300M. ESPECIFICAÇÃO: MR WIPERA MR WIPE É A MELHOR OPÇÃO DE PANO PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS. COMPOSIÇÃO: 53% POLPA MADEIRA, 47% POLIÉSTER, MEDIDAS DA FLANELA: 28 X 50CM, MEDIDAS DO ROLO: 300M, COR: AZUL, COM 600 PANOS.	TALGE	154	ROLO	R\$ 55,90	R\$ 8.608,60
72	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - FARDO COM 64 ROLOS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, MACIO E PERFUMADO, LARGURA: 10 CM COMPRIMENTO 30M, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PICOTADO, FOLHA DUPLA. FARDO COM 64 ROLOS.	JACKSPEL	1.061	FARDO	R\$ 76,90	R\$ 81.590,90
74	PORTA PAPEL HIGIENICO PLASTICO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: PLÁSTICO ABS,	NOBRE	52	UNIDADE	R\$ 43,95	R\$ 2.285,40

	LARGURA: 28,5CM, ALTURA: 26,5CM, PROFUNDIDADE: 11,5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ROLO FOLHA SIMPLES DE 300, 500M OU FOLHA DUPLA, INSTALAÇÃO: ANTIFURTO ATRAVÉS DE BUCHAS EXPANSIVAS, COM CHAVE, COR: BRANCA					
76	RODO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLASTICO SUPORTE MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMENTO DO SUPORTE: 60CM, 2 BORRACHAS, CARACTERISTICAS: CABO REVESTIDO EM PLASTICO	BK	128	UNIDADE	R\$ 7,76	R\$ 993,28
77	RODO PLÁSTICO 40CM	BK	10	UNIDADE	R\$ 5,37	R\$ 53,70
79	SABÃO EM BARRA 1000G. ESPECIFICAÇÃO: EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 UNIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GUAMA	1.102	BARRA	R\$ 7,49	R\$ 8.253,98
80	SABAO EM PO BIODEGRADAVEL 500G. ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	STARPLUS	5.941	UNIDADE	R\$ 2,80	R\$ 16.634,80
81	SABAO LIQUIDO BACTERICIDA. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FISICO VISCOSO COM FRAGRANCIA VARIADA. APLICAÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO GALAO 5LITROS	AUDAX	273	GALÃO	R\$ 11,50	R\$ 3.139,50
82	SABAO LIQUIDO FRASCO COM 1000 ML. ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXATAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	PREMISSE	1.521	UNIDADE	R\$ 10,20	R\$ 15.514,20

	PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE						
86	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO COMUM 200LT. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADE REFORÇADO	FIEL	2.965	PACOTE	R\$ 44,90	R\$ 133.128,50	
87	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO COMUM 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES. REFORÇADO	FIEL	4.628	PACOTE	R\$ 1,90	R\$ 8.793,20	
88	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE 200LT. ESPECIFICAÇÃO: 10 MICRAS, COR BRANCA, LEITOSO, EM POLIPROPILENO, CONTENDO O SIMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES	SOMIL	1.156	PACOTE	R\$ 85,50	R\$ 98.838,00	
89	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE 30LT. ESPECIFICAÇÃO: 10 MICRAS, COR BRANCA, LEITOSO, EM POLIPROPILENO, CONTENDO O SIMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE	400	PACOTE	R\$ 15,90	R\$ 6.360,00	
90	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTE 50LT. ESPECIFICAÇÃO: 10 MICRAS, COR BRANCA, LEITOSO, EM POLIPROPILENO, CONTEM SIMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE	1.470	PACOTE	R\$ 18,50	R\$ 27.195,00	
91	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO INFECTANTES 100LT. ESPECIFICAÇÃO: 10 MICRAS, COR BRANCA, LEITOSO, EM POLIETILENO, CONTENDO SIMBOLOS DE SUBSTANCIA INFECTANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE	1.370	PACOTE	R\$ 25,90	R\$ 35.483,00	
94	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 1 KG - PACOTE C/100	CIRA	32	PACOTE	R\$ 5,00	R\$ 160,00	
96	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA LAVANDERIA. ESPECIFICAÇÃO: USADO PARA EMBALAR ROUPAS LIMPAS, CAPACIDADE: BOBINA PICOTADA 6KG/35CM	CIRA	51	BOBINA	R\$ 39,90	R\$ 2.034,90	

	X 45CM, COM 500 SACOS TRANSPARENTES					
97	SACO PLASTICO TRANSPARENTE REFORÇADO PACOTE COM 100 CAPACIDADE 50KG	CIRA	1	PACOTE	R\$ 50,37	R\$ 50,37
98	SACOS PLASTICOS DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA, ESTÉRIL, COM TIOSSULFATO DE SÓDIO. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES.	KASVI	15	PACOTE	R\$ 275,50	R\$ 4.132,50
99	SACOS PLASTICOS DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ESTÉRIL - PACOTE COM 100 UNIDADES	KASVI	12	PACOTE	R\$ 179,90	R\$ 2.158,80
101	SAPONACEO. ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, ESPESSANTE, APLICAÇÃO: LIMPEZA, ASPECTO FÍSICO: CREMOSO.	FACILITA	180	UNIDADE	R\$ 3,00	R\$ 540,00
102	SUPORTE DE PAREDE EM METAL PARA CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURUCORTANTE 20 LITROS	DESCARPACK	20	UNIDADE	R\$ 30,60	R\$ 612,00
103	SUPORTE PLÁSTICO (PINÇA) PARA MOP UMIDO. DIMENSÕES 18X 12 CM	NOBRE	95	UNIDADE	R\$ 12,50	R\$ 1.187,50
105	SUPORTE PLÁSTICO PARA MOP PÓ 40X16 CM	NOBRE	10	UNIDADE	R\$ 12,40	R\$ 124,00
106	TOALHA DE PAPEL 100% FIBRA 28 X 42 PACOTE COM 2 ROLOS. Especificação: 100% FIBRAS CELULOSICAS, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, 28CM X 42CM, PCT COM 2 ROLOS	JACKSPEL	1.420	PACOTE	R\$ 3,10	R\$ 4.402,00
109	VASSOURA DE PÊLO. ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO; MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, DIÂMETRO CEPA 25 MM	AMAZON RIO	205	UNIDADE	R\$ 9,89	R\$ 2.027,45
111	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: SISAL, MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO: VASCULHO, APLICAÇÃO:	AMAZON RIO	103	UNIDADE	R\$ 9,89	R\$ 1.018,67

	LIMPEZA TETO, COMPRIMENTO CABO: 300 CM					
112	VENENO P/INSETOS AEROSOL S/CHEIRO EMBALAGEM 300ML. ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SBP	716	UNIDADE	R\$ 10,90	R\$ 7.804,40
113	ACENDEDOR AUTOMÁTICO. ACENDEDOR DE FOGÃO COM FAÍSCA, FORMATO ANATÔMICO; PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E PRODUTO, DEVERÁ CONTER SELO DO INMETRO.	BIC	93	UNIDADE	R\$ 9,89	R\$ 919,77
118	BACIA, MATERIAL: ALUMÍNIO, DIÂMETRO: 50 CM	ESTRELA	28	UNIDADE	R\$ 45,50	R\$ 1.274,00
121	BANDEJA EM AÇO INOX COM 6 DIVISÓRIAS. ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA TOTALMENTE FEITA DE AÇO INOX, ALTAMENTE DURÁVEL, COM 6 DIVISÓRIAS, SENDO A DO MEIO REDONDA, IDEAL PARA SERVIR PREPARAÇÕES COM CALDAS. MEDIDAS APROXIMADAS. PESO: 0,520G; 40X29,5X2CM (CXLXA)	ESTRELA	32	UNIDADE	R\$ 85,90	R\$ 2.748,80
122	BULE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 1 L, FINALIDADE: CAFÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO LONGO	ESTRELA	32	UNIDADE	R\$ 42,90	R\$ 1.372,80
123	CAÇAROLA HOTEL 5,6L. ESPECIFICAÇÃO: CAÇAROLA HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 24X12,5CM (DIÂMETRO X ALTURA), 5,6 LITROS.	ESTRELA	35	UNIDADE	R\$ 49,90	R\$ 1.746,50
124	CAÇAROLA, MATERIAL: ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE: 9,8 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 ALÇAS E TAMPA	ESTRELA	31	UNIDADE	R\$ 49,90	R\$ 1.546,90
125	CALDEIRÃO HOTEL 27L. ESPECIFICAÇÃO: CALDEIRÃO	ESTRELA	25	UNIDADE	R\$ 75,90	R\$ 1.897,50

	HOTEL, ALUMÍNIO, COM TAMPA, 34X30CM (DIÂMETROXALTURA), CAPACIDADE 27L					
126	CANECÃO HOTEL/ALUMINIO. ESPECIFICAÇÃO: CANECA FERVEDOURO EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM ALÇA CAPACIDADE DE 2L	ESTRELA	27	UNIDADE	R\$ 15,90	R\$ 429,30
127	CHAIRA, DE ACO INOX IMANTADA, MEDINDO 12", TIPO ESTRIADA, CABO EM POLIPROPILENO, COM ARGOLA, NA COR BRANCA	ESTRELA	19	UNIDADE	R\$ 25,90	R\$ 492,10
128	COADOR CAFÉ, MATERIAL: 100% ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE:2 L	PASSABEM	133	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 731,50
129	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO. PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	4.764	PACOTE	R\$ 2,99	R\$ 14.244,36
130	COLHER, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: GRANDE, TIPO: ARROZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MEDINDO 25 CM DE DIÂMETRO E 10 CM PARTE CÔNCAVA	DI SOLE	40	UNIDADE	R\$ 12,90	R\$ 516,00
131	CONCHA, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLICARBONATO INJETADO, CAPACIDADE: 177 ML, COMPRIMENTO: 38 CML	DI SOLE	37	UNIDADE	R\$ 19,90	R\$ 736,30
132	CONCHA, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, DIÂMETRO: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO HOTEL	DI SOLE	26	UNIDADE	R\$ 35,90	R\$ 933,40
133	COPO DESCARTÁVEL 180ML - CAIXA COM 25 CARTELAS	COPOBRAS	325	CAIXA	R\$ 89,90	R\$ 29.217,50
134	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - CX COM 25 CARTELAS COM 100 UNIDADES.	COPOBRAS	961	CAIXA	R\$ 89,90	R\$ 86.393,90
135	COPO DESCARTAVEL 300ML PCT/ 100 CX/ 25 PCT. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PACOTES.	COPOBRAS	540	CAIXA	R\$ 89,90	R\$ 48.546,00
137	CORTADOR DE LEGUMES. ESPECIFICAÇÃO: CORTADOR DE LEGUMES MÉDIO, COM	DAK	14	UNIDADE	R\$ 65,50	R\$ 917,00

	BASE DE ALUMÍNIO FUNDIDO, PINTURA FOSFATIZADA, LÂMINA EM INOX DE 10MM DE CORTE.					
139	ESCORREDOR DE PRATO EM INOX. ESPECIFICAÇÃO: ESCORREDOR DE PRATOS INOX CAPACIDADE 16 PRATOS	BRINOX	34	UNIDADE	R\$ 129,90	R\$ 4.416,60
140	ESCORREDOR, MATERIAL: ALUMÍNIO, DIÂMETRO: 50 CM, APLICAÇÃO: ARROZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇAS	ESTRELA	44	UNIDADE	R\$ 55,90	R\$ 2.459,60
141	ESCOVA DE MAMADEIRA	SHANGRILA	110	UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00
142	ESCUMADEIRA Nº 14. ESPECIFICAÇÃO: ESCUMADEIRA, ALUMÍNIO, HOTEL, Nº 14, DIÂMETRO 14CM, CABO 49CM	DI SOLE	28	UNIDADE	R\$ 25,50	R\$ 714,00
143	ESPÁTULA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 258,60 MM, MATERIAL CABO: POLIETILENO, ESPESSURA: 1,20 MM, LARGURA: 60 MM, COR: BRANCA	GOURMET MIX	29	UNIDADE	R\$ 12,50	R\$ 362,50
144	ESPREMEDOR DE ALHO. ESPECIFICAÇÃO: EM INOX 22CM	SQ	31	UNIDADE	R\$ 13,90	R\$ 430,90
146	ESPREMEDOR FRUTA, MATERIAL JARRA: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ACIONAMENTO: MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA REFORÇADA	KE HOME	19	UNIDADE	R\$ 13,10	R\$ 248,90
148	FACA DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SERRILHA, TAMANHO GRANDE PACOTE COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	1.122	PACOTE	R\$ 2,75	R\$ 3.085,50
149	FACA GRANDE PARA COZINHA CABO DE MADEIRA	DI SOLE	31	UNIDADE	R\$ 20,50	R\$ 635,50
150	FACA MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO LÂMINA: 12 POL, COMPRIMENTO CABO: 15 CM, LARGURA LÂMINA: 4,5 CM, APLICAÇÃO: CORTAR CARNE	DI SOLE	46	UNIDADE	R\$ 39,90	R\$ 1.835,40
151	FACA, MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO INJETADO, COMPRIMENTO LÂMINA: 30,50	DI SOLE	29	UNIDADE	R\$ 19,10	R\$ 553,90

	CM, COMPRIMENTO CABO: 14,5 CM, APLICAÇÃO: CORTAR PÃO, TIPO: FIO ONDULADO, COR CABO: BRANCA, ESPESSURA: 2,00 MM					
154	FÓSFORO , MATERIAL CORPO: MADEIRA, COR CABEÇA: VERMELHA, TIPO: LONGO	PARANA	94	MAÇO	R\$ 2,65	R\$ 249,10
155	FRIGIDEIRA , MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, TIPO: RASA, DIÂMETRO: 40 CM, MATERIAL CABO: BAQUELITE ANTITÉRMICO, APLICAÇÃO: COPA E COZINHA	TRAMONTINA	32	UNIDADE	R\$ 125,50	R\$ 4.016,00
157	GARRAFA TÉRMICA DE 5L . ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 5 LITROS, FORMATO CILÍNDRICO, SISTEMA DE PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO, PARA CAFÉ	TURIM	21	UNIDADE	R\$ 45,50	R\$ 955,50
159	GARRAFA TÉRMICA , MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 5 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TORNEIRA, ALÇA E PÉS DOBRÁVEIS EM BAIXO.	UNITEMI	51	UNIDADE	R\$ 62,90	R\$ 3.207,90
161	JARRA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: COM TAMPAS E APARADOR PARA GELO, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO, CAPACIDADE: 2	ESTRELA	42	UNIDADE	R\$ 42,90	R\$ 1.801,80
162	JARRA MEDIDORA EM POLIETILENO - CAPACIDADE DE 500ML	RISCHIOTO	22	UNIDADE	R\$ 5,90	R\$ 129,80
166	JOGO DE TALHERES CAIXA COM 36 UNIDADES (12 FACAS DE MESA, 12 GARFOS DE MESA, 12 COLHERES MESA) DE LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO	TRAMONTINA	66	JOGO	R\$ 43,90	R\$ 2.897,40
171	MAMADEIRA CHUQUINHA BICO LATEX 100ML	NEW BABY	80	UNIDADE	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
173	MAMADEIRA DE 150ML . ESPECIFICAÇÃO: MAMADEIRA 150ML, COM BICO DE SILICONE, CORES VARIADAS	NEW BABY	50	UNIDADE	R\$ 8,90	R\$ 445,00
175	MAMADEIRA DE 300ML . ESPECIFICAÇÃO: MAMADEIRA 300ML, COM BICO DE SILICONE, CORES VARIADAS	NEW BABY	40	UNIDADE	R\$ 15,50	R\$ 620,00
176	MARMITA DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES . ESPECIFICAÇÃO: DE ISOPOR	COPOBRAS	1.282	PACOTE	R\$ 32,50	R\$ 41.665,00

	COM TAMPA, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAPACIDADE DE 750ML.					
177	MARMITA TERMICA DE PLASTICO COM 3 DIVISORIAS. ESPECIFICAÇÃO: COM TRAVA LATERAL AZUL, DE 1,5 LITROS.	UNITEMI	100	UNIDADE	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
178	MARTELO PARA CARNE INTEIRO EM ALUMÍNIO FUNDIDO - TAMANHO 20 CM	WECK	11	UNIDADE	R\$ 19,90	R\$ 218,90
179	PANELA DE PRESSÃO - 10 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO POLIDO, DE ALTA QUALIDADE, COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 10L.	PANELUX	18	UNIDADE	R\$ 143,50	R\$ 2.583,00
181	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ALUMINIO POLIDO, DE ALTA QUALIDADE, COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 7L.	PANELUX	3	UNIDADE	R\$ 69,90	R\$ 209,70
182	PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: EM ALUMÍNIO POLIDO, DE ALTA QUALIDADE, COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA.	PANELUX	8	UNIDADE	R\$ 385,50	R\$ 3.084,00
184	PAPEIRO ESMALTADO TAM 16. ESPECIFICAÇÃO: PAPEIRO COM CABO DE 14CM, CAPACIDADE PARA 110ML	EWEL	24	UNIDADE	R\$ 35,90	R\$ 861,60
185	PAPEL ALUMÍNIO DE 30CM X 100 METROS	WYDA	368	ROLO	R\$ 28,90	R\$ 10.635,20
186	PAPEL FILME - ROLO DE 100 METROS	LUSAFILM	212	ROLO	R\$ 15,90	R\$ 3.370,80
187	PAPEL FILME - ROLO INDUSTRIAL COM 300M	LUSAFILM	244	ROLO	R\$ 15,50	R\$ 3.782,00
188	PEGADOR PARA SALADA EM INOX	BRINOX	4	UNIDADE	R\$ 5,66	R\$ 22,64
189	PLACA DE CORTE 30X50X1,5CM. ESPECIFICAÇÃO: PLACA DE CORTE DE POLIETILENO, BRANCA, 30X50X1,5CM	PRONYL	36	UNIDADE	R\$ 63,90	R\$ 2.300,40
190	PORTA TALHER. ESPECIFICAÇÃO: PORTA TALHER EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X40 DE TAMANHO	PLASUTIL	31	UNIDADE	R\$ 12,50	R\$ 387,50

191	POTE ALIMENTOS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: 10 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA EM ACRÍLICO, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	TRAMONTINA	38	UNIDADE	R\$ 29,50	R\$ 1.121,00
192	POTE ALIMENTOS MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: RETANGULAR, COR: INCOLOR, ALTURA: 55 CM, LARGURA: 34 C	PLASUTIL	53	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 530,00
193	POTE PLASTICO COM TAMPA , CAPACIDADE DE 300ML, PARA SOBREMESA (PCT C/ 100UND)	TOTALPLAST	3.036	PACOTE	R\$ 4,50	R\$ 13.662,00
195	PRATO FUNDO DE VIDRO . ESPECIFICAÇÃO: VIDRO TEMPERADO, LISO EM AMBOS OS LADOS, INCOLOR/TRANSPARENTE, TAMANHO APROXIMADO 22 CM.	HELENA	356	UNIDADE	R\$ 5,10	R\$ 1.815,60
196	PRATO FUNDO DESCARTAVEL MÉDIO COM 12CM - PACOTE COM 10 UNIDADES	COPOBRAS	700	PACOTE	R\$ 1,10	R\$ 770,00
197	PRATO RASO DESCARTAVEL MÉDIO COM 15CM - PACOTE COM 100 UNIDADES	COPOBRAS	662	PACOTE	R\$ 1,10	R\$ 728,20
198	RALADOR DE LEGUMES, INOX	MIMO STYLE	4	UNIDADE	R\$ 11,63	R\$ 46,52
199	REGULADOR DE GAS DE COZINHA COM MANGUEIRA	IMARGAS	41	UNIDADE	R\$ 29,90	R\$ 1.225,90
200	ROLO PARA MASSAS DE 40CM . ESPECIFICAÇÃO: GIRATÓRIO DE POLIETILENO	CHICKY FORMAS	6	UNIDAE	R\$ 46,50	R\$ 279,00
202	TACHO DE ALUMÍNIO 18 LITROS . ESPECIFICAÇÃO: COM TAMPA	ESTRELA	17	UNIDADE	R\$ 269,90	R\$ 4.588,30
203	TACHO DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 60 . ESPECIFICAÇÃO: COM TAMPA	ESTRELA	21	UNIDADE	R\$ 210,50	R\$ 4.420,50
204	TACHO EM ALUMÍNIO, COM FURO FINO E COM PÉ , CAPACIDADE PARA 9 LITROS, 35 X 13 CM	ESTRELA	48	UNIDADE	R\$ 110,50	R\$ 5.304,00
205	TALHER DESCARTÁVEL , MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: GARFO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, COR: BRANCA PACOTE COM 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	1.622	PACOTE	R\$ 2,95	R\$ 4.784,90
208	TIGELA , MATERIAL: VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE:	TERRAMODE	71	UNIDADE	R\$ 25,90	R\$ 1.838,90

	300 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM TAMPA, RESISTENTE A MICROONDAS FREEZER E GELA, USO: REFEITÓRIO, DIÂMETRO: 10 CM					
211	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA - 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO DE 20 L, COM TRAVA USUAL, TRANSPARENTE COM TAMPA HERMÉTICA.	SANREMO	55	UNIDADE	R\$ 37,50	R\$ 2.062,50
212	CAIXA TÉRMICA - ISOPOR 100L. ESPECIFICAÇÃO: MEDIDAS INTERNAS: 698X478X300 MM. EXTERNAS: 802X582X430 MM. COM TAMPA.	ISOTERM	25	UNIDADE	R\$ 153,50	R\$ 3.837,50
213	CAIXA TÉRMICA - ISOPOR 180L	KNAUFT	20	UNIDADE	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
216	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE: 21 L COMPRIMENTO: 440 MM LARGURA: 245 MM ALTURA: 360 MM ESPESSURA: 28,50 MM CARACTERÍSTICAS. ADICIONAIS: COM TAMPA	ISOESTE	24	UNIDADE	R\$ 65,90	R\$ 1.581,60
218	CAIXA TÉRMICA AZUL 15 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA: DIMENSÕES INTERNAS 24,0 X 21,7 X 31,5 CM EXTERNAS 29,5 X 26,0 X 38,5 CM ALÇA EM POLIPROPILENO, PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO; PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ENTRE PAREDES DE POLIURETANO.	INCOTERM	16	UNIDADE	R\$ 245,50	R\$ 3.928,00
219	CAIXA TÉRMICA AZUL 26 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA. MEDIDAS EXTERNAS: 19X20X27CM ALÇA EM PP (POLIPROPILENO) PAREDE INTERNA EM PS (POLIESTIRENO) PAREDE EXTERNA EM PAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) ENTRE PAREDES DE PU (POLIURETANO); ALÇAS	NOVOTEST.BR	10	UNIDADE	R\$ 236,90	R\$ 2.369,00

	LATERAIS ARTICULADAS; TAMPA ARTICULADA COM DOBRADIÇAS DE PLÁSTICO RESISTENTE.					
220	CAIXA TÉRMICA AZUL 5 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA. MEDIDAS EXTERNAS: 19X20X27CM; TAMPA TRAVÁVEL E ARTICULADA; ALÇA EM PP (POLIPROPILENO) PAREDE INTERNA EM PS (POLIESTIRENO); PAREDE EXTERNA EM PAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE); ENTRE PAREDES DE PU (POLIURETANO)	INCOTERM	16	UNIDADE	R\$ 199,99	R\$ 3.199,84
221	CAIXA TERMICA AZUL 8,5 LITROS DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA. MATERIAL: POLIETILENO; REVESTIMENTO INTERNO: POLIURETANO; MEDIDAS 28 X 29 X 21 CM; COM TAMPA TRAVÁVEL E ARTICULADA E ALÇA EM PP(POLIPROPILENO)	COLEMAN	16	UNIDADE	R\$ 375,00	R\$ 6.000,00
222	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: TERMÔMETRO DIGITAL COM MÍNIMA E MÁXIMA TEMPERATURA, EM POLIETILENO, COM TAMPA ARTICULADA E ALÇA TRAVÁVEL	NOVOTEST.BR	28	UNIDADE	R\$ 249,90	R\$ 6.997,20
223	CAIXA TERMICA EM POLIETILENO 15 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: COM TAMPA ARTICULADA E ALÇA TRAVAVEL	INCOTERM	16	UNIDADE	R\$ 189,90	R\$ 3.038,40
224	CESTO (CESTINHA PERFURADA) ORGANIZADOR PLÁSTICO DIMENSÃO: 135 X 131 X 61MM; CAPACIDADE ML: 746	SANREMO	120	UNIDADE	R\$ 34,20	R\$ 4.104,00
225	SACO DE PAPEL PARA HAMBURGER - PCT C/ 100 UNID	IPEL	42	PACOTE	R\$ 7,10	R\$ 298,20
226	SACO PLASTICO PARA GELADINHO/FLAU DE 4 X 23CM. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	CIRA	20	PACOTE	R\$ 17,50	R\$ 350,00

227	BOTA EMBORRACHADA CANO CURTO BRANCA COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 36	INNPRO	4	PAR	R\$ 48,90	R\$ 195,60
229	BOTA EMBORRACHADA CANO CURTO BRANCA COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 39	INNPRO	4	PAR	R\$ 35,50	R\$ 142,00
230	BOTA EMBORRACHADA CANO CURTO BRANCA COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 40	INNPRO	4	PAR	R\$ 35,50	R\$ 142,00
231	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 36	INNPRO	61	PAR	R\$ 32,50	R\$ 1.982,50
232	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 39	INNPRO	54	PAR	R\$ 38,50	R\$ 2.079,00
233	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 40	INNPRO	58	PAR	R\$ 34,50	R\$ 2.001,00
234	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 41	INNPRO	2	PAR	R\$ 38,50	R\$ 77,00
235	BOTA EMBORRACHADA CANO LONGO COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 42	INNPRO	60	PAR	R\$ 35,50	R\$ 2.130,00
236	CAPA DE CHUVA - TAMANHO ÚNICO	MAICOL	24	UNIDADE	R\$ 11,90	R\$ 285,60
237	CREME PROTETOR SOLAR PARA PELE - USO PROFISSIONAL; FATOR PROTEÇÃO SOLIAR (FPS) 60; COM REPELENTE EFICAZ CONTRA AEDES AEGYPTI; APROVADO PELA ANVISA E MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM 120ML	NUTRIEX	340	UNIDADE	R\$ 11,20	R\$ 3.808,00
239	LUVA DE PANO TRICOTADA COM PIGMENTO NITRÍLICO REFORÇADA. INDICADO PARA VARRIÇÃO EXTERNA. TAMANHO ÚNICO	SOFETY	84	PAR	R\$ 2,20	R\$ 184,80
240	MACACÃO DE SEGURANÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL - IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO COM MATERIAL 100% SINTÉTICO FEITO DE FIBRAS DE POLIETILENO TRANÇADO DE ALTA DENSIDADE, ELASTICOS NO CAPUZ, CINTURA, TORNOZELOS E PULSOS; FECHAMENTO FRONTAL EM ZIPER E SOBREPOSIÇÃO COM UMA PALA; COSTURA	DUPONT	31	CAIXA	R\$ 125,50	R\$ 3.890,50

	SIMPLES COM LINHA DE POLIESTER TORCIDO POR TODA PEÇA. CAIXA COM 25 UNIDADES.					
242	MASCARA RESPIRADOR FACIL INTEIRA COM FILTRO	PLSTCOR	188	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 122.200,00
244	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 36	USAFE	91	PAR	R\$ 28,50	R\$ 2.593,50
245	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 37	USAFE	89	PAR	R\$ 28,50	R\$ 2.536,50
246	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 38	USAFE	77	PAR	R\$ 28,50	R\$ 2.194,50
247	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 39	USAFE	83	PAR	R\$ 28,50	R\$ 2.365,50

248	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 40	USAFE	88	PAR	R\$ 29,50	R\$ 2.596,00
249	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 42	USAFE	79	PAR	R\$ 29,50	R\$ 2.330,50
250	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 41	USAFE	6	PAR	R\$ 31,50	R\$ 189,00
251	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A ÓLEO. TAMANHO Nº 34	USAFE	86	PAR	R\$ 31,50	R\$ 2.709,00
252	SAPATO UNISSEX DE SEGURANÇA BOTINA. COM CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO LISO NA COR PRETA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL	USAFE	82	PAR	R\$ 31,50	R\$ 2.583,00

NÃO TECIDO, SOLADO A BASE BORRACHA, ANTIDERRAPANTE RESISTENTE A ÓLEO. E TAMANHO Nº 35						
TOTAL GERAL						R\$ 1.421.242,75
R\$-1.421.242,75(Um milhão quatrocentos e vinte um mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)						

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Inteira, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor/prestador, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor/prestador, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor/prestador. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor/prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Oriximiná-PA, 04 de novembro de 2024.

RAYANE SOUZA Assinado de forma
digital por RAYANE
SANTOS:09518030001
75603 SANTOS:0951807560
3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RISALVA ACACIA Assinado de forma digital
AGUIAR por RISALVA ACACIA
AGUIAR
FERREIRA:64673545249 FERREIRA:64673545249

R. A. A. FERREIRA - LTDA
CNPJ Nº 03.619.760/0001-70
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024-SRP-FMS

O Município de Oriximiná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.153.138/0001 – 35**, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112 – Cidade Nova – Oriximiná/Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SRP-FMS**, processo administrativo nº 009/2024-FMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA						
CNPJ: 35.946.280/0001-00						
ENDEREÇO: Rua Deputado Icoaraci Nunes, n2360 Sala b, Aparecida, Santarém - Pará						
REPRESENTANTE: ANTONIO NETO DOS SANTOS						
E-MAIL: nsdistribuidorastm@hotmail.com				TEL.: (93) 3522-5371 CEL. (93) 99129-3566		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	ALCOOL ETILICO A 96 ° GL-FRASCO DE 1 L. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO: 95,1 A 96° GL, FÓRMULA QUÍMICA: C2H5OH,	SANTA CRUZ	1.134	FRASCO	R\$ 9,50	R\$ 10.773,00

	PESO MOLECULAR: 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA: 92,6% A 93,8% P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO 1 LITRO					
14	BALDE PARA DESINFECÇÃO - 15 L. ESPECIFICAÇÃO: BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL A COR VERMELHA	PLASMONT	49	UNIDADE	R\$ 19,50	R\$ 955,50
29	DESINFETANTE FRASCO COM 2000ML. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	BRINORTE	2.096	FRASCO	R\$ 5,80	R\$ 12.156,80
30	DESINFETANTE FRASCO COM 500 ML (DESINFETANTE E GERMICIDA). ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ECONÔMICO	5.994	FRASCO	R\$ 1,80	R\$ 10.789,20
49	LIMPA ALUMINIO. ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE ÁCIDO DE 500ML, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, CORANTE E ÁGUA.	BRINORTE	866	UNIDADE	R\$ 2,03	R\$ 1.757,98
50	LIXEIRA CESTINHA 10L. ESPECIFICAÇÃO: TIPO COMUM CESTINHA 10 LITROS.	PLASMONT	162	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 2.268,00
51	LIXEIRA DE PEDAL STEP ON 30 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: PARA MANUSEIO DO LIXO. DESCRIÇÃO: TAMPA DE ENCAIXE PERFEITO AJUDA A	PLASMONT	65	UNIDADE	R\$ 45,00	R\$ 2.925,00

	CONTER ODORES, CONSTRUÇÃO DE PLÁSTICO ROBUSTO E RESISTENTE A PERFURAÇÕES. NÃO DESCANSA NEM ENFERRUJA. LIXEIRA, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 30 L, TIPO: COM TAMPA PLÁSTICA ACIONADA POR PEDAL, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO RETANGULAR CAPACIDADE VOL. 30 LITROS					
85	SACO PLASTICO PARA RESIDUO COMUM 100LT. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES REFORÇADO	ELITE	2.921	PACOTE	R\$ 33,60	R\$ 98.145,60
104	SUPORTE PLASTICO MOP PÓ 60 X 16 CM	BRALIMPIA	65	UNIDADE	R\$ 39,20	R\$ 2.548,00
107	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA 3 DOBRAS, MEDINDO 23CM X 27 CM. COR BRANCO. APLICAÇÃO: HIGIENE PESSOAL. PACOTE CONTENDO 1.250 FOLHAS	NORTEPELL	3.291	PACOTE	R\$ 22,00	R\$ 72.402,00
108	VASSOURA DE CERDAS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CERDAS: PET(RECICLADO), MATERIAL CEPA: PLASTICO, COMPRIMENTO CEPA: 40CM, CABO ROSQUEAVEL DE 1,50 METROS.	SÃO MATHEUS	304	UNIDADE	R\$ 21,00	R\$ 6.384,00
110	VASSOURA DE PIAÇAVA. ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA: 12CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CABO, CERDAS RIGIDAS: 12X25CM, LARGURA CEPA: 3CM	TECO	210	UNIDADE	R\$ 11,50	R\$ 2.415,00
115	AVENTAL PARA COZINHA PVC TAM. G. ESPECIFICAÇÃO: COR: BRANCO	UNIÃO TEXTIL	89	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 890,00
116	AVENTAL PARA COZINHA PVC TAM. M. ESPECIFICAÇÃO: COR: BRANCO. ESPECIFICAÇÃO: COR: BRANCO	UNIÃO TEXTIL	75	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 750,00

117	AVENTAL PARA COZINHA PVC TAM. P. ESPECIFICAÇÃO: COR: BRANCO	UNIÃO TEXTIL	45	UNIDADE	R\$ 10,00	R\$ 450,00
120	BALDE DE ALUMINIO 11L.	ABC	29	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 1.740,00
152	FARINHEIRA DE PLÁSTICO PARA MESA - MÉDIA. ESPECIFICAÇÃO: FARINHEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 900ML, EM MATERIAL RESISTENTE E DURADOURA	PLASMONT	29	UNIDADE	R\$ 11,20	R\$ 324,80
160	GUARDANAPO DE PAPEL COM 50 UND. DE 23X22CM. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: CELULOSE, COR: BRANCA, TIPO FOLHAS: SIMPLES, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PETALAS	784	PACOTE	R\$ 1,80	R\$ 1.411,20
180	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CONFECCIONADA EM ALUMINIO POLIDO, DE ALTA QUALIDADE, COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 4,5L.	PANELUX	2	UNIDADE	R\$ 70,00	R\$ 140,00
TOTAL GERAL					R\$ 229.226,08	
(Duzentos e vinte e nove mil duzentos e vinte e seis reais e oito centavos)						

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará

a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor/prestador, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor/prestador, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor/prestador. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor/prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior

à do seu vencimento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35



Oriximiná-PA, 04 de novembro de 2024.

12

RAYANE SOUZA Assinado de forma
SANTOS:095180 digital por RAYANE
75603 SOUZA
SANTOS:09518075603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

N.S DISTRIBUIDORA DE Assinado de forma digital por N.S
GENEROS DISTRIBUIDORA DE GENEROS
ALIMENTICIOS ALIMENTICIOS
LTDA:35946280000100 LTDA:35946280000100
Dados: 2024.11.04 16:45:56 -03'00'

N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 35.946.280/0001-00
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024-SRP-FMS

O Município de Oriximiná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.153.138/0001 – 35**, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112 – Cidade Nova – Oriximiná/Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SRP-FMS**, processo administrativo nº 009/2024-FMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: EDINHO SILVA DE AGUIAR - LTDA						
CNPJ: 21.361.181/0001-51						
ENDEREÇO: Av. Magalhaes Barata, 779 - Fundos, Aparecida, Santarém-PA						
REPRESENTANTE: EDINHO SILVA DE AGUIAR						
E-MAIL: nortedistribuidora20@gmail.com TEL.: (93) 99148-9070						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
18	CABO DE ALUMINIO - PARA MOP UMIDO	PARAMOUNT	76	UNIDADE	R\$ 29,99	R\$ 2.279,24
25	CESTO FECHADO SEM FUROS COM TAMPA PARA ROUPA SUJA CAPACIDADE 60L	INJEPLASTEC	16	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 880,00
55	LIXEIRA PLÁSTICA SEM TAMPA QUADRADA 25 LITROS	INJEPLASTEC	8	UNIDADE	R\$ 34,99	R\$ 279,92

	- DIMENSÕES: 28CM LADO X 28 LADO X 48 CM ALTURA; MATERIAL: POLIPROPILENO					
136	COPO DESCARTAVEL 50ML, BRANCO PCT/100 UNIDADES	CRISTAL COPO	1.827	PACOTE	R\$ 1,89	R\$ 3.453,03
156	GARRAFA TÉRMICA DE 1L. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 1 LITROS, PARA CAFÉ, AMPOLA EM VIDRO, NA COR PRETA	INVICTA	56	UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
158	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, LEITE E CHÁ, COM SISTEMA DE PRESSÃO, CORPO PRODUZIDO EM INOX, INTERIOR EM VIDRO. CAPACIDADE ESTIMADA 2L	INVICTA	41	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 4.510,00
183	PANELA EM ALUMINIO C/ TAMPAS E ALÇA (PEQUENA). ESPECIFICAÇÃO: COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	ALUMINIO FORTALEZA	25	UNIDADE	R\$ 34,99	R\$ 874,75
217	CAIXA TÉRMICA 45 LITROS EM POLIETILENO. ESPECIFICAÇÃO: COM TAMPAS ARTICULADAS E ALÇAS RETROTEIS	COLEMAN	18	UNIDADE	R\$ 309,00	R\$ 5.562,00
TOTAL GERAL					R\$ 19.294,94	
(Dezenove mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)						

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Inteira, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade

requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor/prestador, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor/prestador, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor/prestador. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor/prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156

da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35



Oriximiná-PA, 04 de novembro de 2024.

10

RAYANE
SOUZA
SANTOS:09518
075603

Assinado de
forma digital por
RAYANE SOUZA
SANTOS:0951807
5603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDINHO SILVA
DE AGUIAR
LTDA:213611810
00151

Assinado de forma digital
por EDINHO SILVA DE
AGUIAR
LTDA:21361181000151
Dados: 2024.11.04
14:48:58 -03'00'

EDINHO SILVA DE AGUIAR - LTDA
CNPJ Nº 21.361.181/0001-51
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024-SRP-FMS

O Município de Oriximiná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.153.138/0001 – 35**, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112 – Cidade Nova – Oriximina/Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SRP-FMS**, processo administrativo nº 009/2024-FMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: U F AGUIAR LTDA						
CNPJ: 63.833.883/0001-30						
ENDEREÇO: Trav. 15 de novembro, 76 Centro – Santarém-PA						
REPRESENTANTE: UBIRACY FERREIRA AGUIAR						
E-MAIL: realcepapelariaadm@gmail.com				TEL.: (93) 3522-6971		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	CARRO CUBA COM TAMPA 400L. ESPECIFICAÇÃO: CARRO TRANSPORTE DE ROUPAS, ESTRUTURA: POLIETILENO, QUANTIDADE TAMPAS: TAPA BIPARTIDA, ACABAMENTO SUPERFICIAL: SUPERFÍCIE LOISA, QUANTIDADES DE RODAS	GRUPLAST	1	UNIDADE	R\$ 2.499,00	R\$ 2.499,00

	GIRATORIAS: 3 RODA GIRATÓRIAS, COMPRIMENTO: CERCA DE 100 CM, LARGURA: CERCA DE 80 CM, ALTURA: CERCA DE 80 CM, CAPACIDADE: CERCA DE 400 LITROS					
21	CARRO CUBA SEM TAMPA PARA LAVANDERIA - CARRO CUBA 400 LITROS SEM TAMPA, FABRICADO EM POLIETILENO POR ROTO-MOLDAGEM, REFORÇADO E SEM EMENDAS. TEMPERATURA DE TRABALHO ATÉ (-40°). EQUIPADO COM 4 RODIZIOS DE 6". MEDIDAS: C 1130 X L 735 X 1048 MM.	GRUPLAST	1	UNIDADE	R\$ 2.449,00	R\$ 2.449,00
39	DISPENSER HIGIENIZADOR , MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS, VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO. INCLUSO REFIL COMPATÍVEL: RESERVATÓRIO OU BAG DE ATÉ 800ML	NOBRE	50	UNIDADE	R\$ 31,05	R\$ 1.552,50
40	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA , DE PLÁSTICO ABS BAIXA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BASE BRANCA E FRENTE BRANCA COM VISOR TRANSPARENTE PARA CONTROLE DE REPOSIÇÃO, FORMATO RETANGULAR COM DIMENSÕES APROXIMADAS 275MM (L) X 365MM (A) X 120MM (P), CONTER KIT DE FIXAÇÃO: BUCHAS E PARAFUSOS; FECHAMENTO A CHAVE E SISTEMA DE TRAVAMENTO POR PRESSÃO; PARA PAPEL TIPO INTERFOLHA 2 OU 3 DOBRA (22CM X 21CM).	NOBRE	10	UNIDADE	R\$ 39,89	R\$ 398,90
41	ENXADA , MATERIAL: AÇO CARBONO, LARGURA: 9,5 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 110 CM	PLASTICOR	2	UNIDADE	R\$ 40,43	R\$ 80,86
43	ESCOVA PARA ROUPA , CONFECCIONADA EM	CONDOR	197	UNIDADE	R\$ 3,25	R\$ 640,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

	MADEIRA COM CERDAS DE NYLON E FORMATO OVAL					
61	MINI VASSOURA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO CERDAS MACIAS PET-CABO DE ALUMINIO. ESPECIFICAÇÃO: COM PESO LEVE, PERMITINDO A COLETA DE SUJIDADE DE MANEIRA RÁPIDA E EFICAZ. ESPECIFICAÇÕES: COMP. 4CM/LARG.: 18CM/CABO:70CM	BRALIMPIA	23	UNIDADE	R\$ 58,05	R\$ 1.335,15
63	MOP PÓ REFIL ACRÍLICO 100% 40X16CM (COR AZUL)	BRALIMPIA	30	UNIDADE	R\$ 54,90	R\$ 1.647,00
65	MOP UMIDO DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: FIO DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, TIPO PONTA: DOBRADA, APLICAÇÃO: LIMPEZA, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 140CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO DE ALUMÍNIO.	BELTANIN	743	UNIDADE	R\$ 49,50	R\$ 36.778,50
75	PULVERIZADOR 500ML CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. ESPECIFICAÇÃO: GARANTE A DESINFECÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE, DE FORMA PRÁTICA E RÁPIDA, SEM DESPERDÍCIO DE TEMPO E PRODUTO, REGULÁVEL PARA JATO DIRIGIDO OU SPRAY, UTILIZADO COMO RECIPIENTE PARA SOLUÇÃO LÍQUIDA DE LIMPEZA	PARAMOULT	61	UNIDADE	R\$ 4,45	R\$ 271,45
78	RODO TIPO ESFREGÃO ABRASIVO , DE UM LADO COR VERDE E DO OUTRO LADO AMARELO, PARA LAVAR PISO/AZULEJO.	SACRAMENTO	164	UNIDADE	R\$ 19,00	R\$ 3.116,00
83	SACO COM ADERENCIA TRANSPARENTE 30 X 20 CM C/ 50 UNIDADES.	WALPLAST	30	PACOTE	R\$ 9,98	R\$ 269,40
84	SACO PLÁSTICO 2KG PCT. C/ 100.	WALPLAST	2	PACOTE	R\$ 24,55	R\$ 49,10
92	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PADRÃO ABNT PRETO PARA RESÍDUO COMUM PACOTE COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE: 30 LITROS. DIMENSÕES: 59CM X 62 CM.	NAFT	200	PACOTE	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ/PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

93	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PADRÃO ABNT PRETO PARA RESÍDUO COMUM PACOTE COM 100 UNIDADES. CAPACIDADE: 60 LITROS. DIMENSÕES: 70CM X 80 CM.	WALPLAST	400	PACOTE	R\$ 11,55	R\$ 4.620,00
95	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAP. 500G - PACOTE C/ 100	WALPLAST	32	PACOTE	R\$ 6,75	R\$ 216,00
100	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES TAM: 40 X 60 0,6CM PACOTE COM 300 UND. ESPECIFICAÇÃO: PARA EMBALAR OS FRASCOS DE HIPOCLORITO DE SODIO	WALPLAST	24	BOBINA	R\$ 45,80	R\$ 1.099,20
114	ASSADEIRA DE ALUMINIO RETANGULAR Nº 3,40X 27 X 4,5CM	ALUMINIO NORDESTE	5	UNIDADE	R\$ 37,80	R\$ 189,00
119	BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: MÉDIO, DIÂMETRO: 35 CM, CAPACIDADE: 8 L, COR: BRANCA	ARQPLAST	32	UNIDADE	R\$ 10,80	R\$ 345,60
138	DESCASCADOR DE LEGUMES. ESPECIFICAÇÃO: DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL, CABO DE POLIETILENO	KESTA PLASTOCOS	29	UNIDADE	R\$ 10,13	R\$ 293,77
145	ESPRESSOR DE BATATA, CONFECCIONADO EM ALUMINIO	ALUMINIO NORDESTE	25	UNIDADE	R\$ 33,75	R\$ 843,75
147	FAÇA DE CORTE 9'. ESPECIFICAÇÃO: FAÇA DE CORTE 9', LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIETILENO, BRANCA, 18CM	MOR	45	UNIDADE	R\$ 36,45	R\$ 1.640,25
153	FORMA MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: RETANGULAR, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 20 CM, ALTURA: 5 CM, APLICAÇÃO: GELO	PLASVALE	4	UNIDADE	R\$ 9,45	R\$ 37,80
167	LIMA CHATA PARA ENXADA COM CABO - TIPO: ENXADA; MATERIAL: AÇO CARBONO; APLICAÇÃO: ENXADA; COMPRIMENTO TOTAL: 8"	K E F	8	UNIDADE	R\$ 34,80	R\$ 278,40
170	LUVA TERMICA PARA COZINHA.	GENERICICO	35	PAR	R\$ 27,40	R\$ 959,00
174	MAMADEIRA DE 240ML. ESPECIFICAÇÃO: MAMADEIRA 240ML, COM BICO DE SILICONE, CORES VARIADAS	MAMITA	30	UNIDADE	R\$ 9,85	R\$ 295,50
201	SALADEIRA GRANDE DE PLÁSTICO - RESISTENTE COM TAMPA VERDE 2,4L	SANREMO	2	UNIDADE	R\$ 25,65	R\$ 51,30

206	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL	TRAMONTINA	2	UNIDADE	R\$ 37,80	R\$ 75,60
207	TESOURÃO DE PODA COM CABO DE MADEIRA, CABO 60CM	FUZIL	1	UNIDADE	R\$ 91,80	R\$ 91,80
209	TRAVESSA REFRAATÁRIA DE VIDRO TEMPERADO, RETANGULAR 37CM X 22 CM	NADIR	2	UNIDADE	R\$ 95,88	R\$ 191,76
210	CAIXA ORGANIZADORA - 72 LTS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE PLÁSTICO INCOLOR, MEDIDAS: 37X60X43CM	PARAMOULT	26	UNIDADE	R\$ 106,65	R\$ 2.772,90
243	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INCOLOR	DELTA	24	UNIDADE	R\$ 3,48	R\$ 83,52
TOTAL GERAL					R\$ 67.202,26	
(Sessenta e sete mil duzentos e dois reais e vinte e seis centavos)						

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Inteira, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a

conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor/prestador, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor/prestador, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor/prestador. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor/prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Oriximiná-PA, 04 de novembro de 2024.

RAYANE SOUZA Assinado de forma
SANTOS:09518 digital por RAYANE
075603 SOUZA
SANTOS:09518075603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

U F AGUIAR Assinado de forma digital por
LTDA:638338830 LTDA:63833883000130
00130 Dados: 2024.11.04 15:25:11
-03'00'

U. F. AGUIAR - LTDA
CNPJ Nº 63.833.883/0001-30
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024-SRP-FMS

O Município de Oriximiná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.153.138/0001 – 35**, neste ato representado por sua titular a Sra. **RAYANE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 4112 – Cidade Nova – Oriximiná/Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-SRP-FMS**, processo administrativo nº 009/2024-FMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem e material de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, e os setores atrelados a mesma durante o período de 12 meses, em consonância com quantidades, especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Instrumento Convocatório

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VALDIR DININO – EPP						
CNPJ: 03.977.300/0001-13						
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 2492 - Centro – Oriximiná-PA						
REPRESENTANTE: VALDIR DIVINO						
E-MAIL: graca_apoliano@hotmail.com				TEL.: (93) 3544-1693		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
59	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM 30 METROS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DE 2MM, COMPRIMENTO 30 METROS,	SANREMO	14	UNIDADE	R\$ 50,75	R\$ 710,50

	COR: CRISTAL, PARA JARDINAGEM E LIMPEZA.					
73	PORTA COPOS AUTOMATICOS 100 COPOS. ESPECIFICAÇÃO: DISPENSOR PARA COPOS DESCARTAVEL COM ACIONAMENTO POR BOTAO POUPADOR DE COPOS PARA 100 COPOS.	MULTICOPO	38	UNIDADE	R\$ 48,44	R\$ 1.840,72
163	JARRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 02 L, MODELO: COM TAMPA E ALÇA, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO NO CORPO	SANREMO	42	UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 504,00
164	JOGO DE DEPOSITO PLÁSTICO GRANDE PARA COZINHA, RETANGULAR, MATERIAL POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIVRE DE BISFENOL (BPA), CONTENDO 3 POTES	PLASVALE	2	UNIDADE	R\$ 25,00	R\$ 50,00
165	JOGO DE MANTIMENTOS, CONJUNTO DE LATAS COM TAMPAS PARA MANTIMENTOS DE ALUMINIO COM 5 PEÇAS.	EURO	3	UNIDADE	R\$ 89,00	R\$ 267,00
168	LUVA DE VINIL P/ MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO: P - CX COM 100 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: NÃO ESTERILIZADA, COM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE PÓ BIOABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL.	MEDIX	13	CAIXA	R\$ 11,90	R\$ 154,70
169	LUVA DE VINIL PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, TAMANHO: M - CX COM 100 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO: NÃO ESTERILIZADA, COM PULVERIZAÇÃO INTERNA DE PÓ BIOABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO), AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL.	MEDIX	39	CAIXA	R\$ 12,00	R\$ 468,00
194	POTE QUADRADO DE PLASTICO DE 1,2 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E CAPACIDADE APROXIMADA DE 1,2 LITROS.	SANREMO	31	UNIDADE	R\$ 12,49	R\$ 387,19
214	CAIXA TERMICA - ISOPOR 50L. ESPECIFICAÇÃO:	ISOPLAST	35	UNIDADE	R\$ 69,00	R\$ 2.415,00

	COMPRIMENTO: 620MM, LARGURA: 416MM, ALTURA: 365MM, ESPESSURA: 41MM, COM TAMPA					
215	CAIXA TERMICA - ISOPOR 8 L. ALTURA: 24 CM; LARGURA: 21 CM; COMPRIMENTO: 29 CM	ISOPLAST	24	UNIDADE	R\$ 17,00	R\$ 408,00
228	BOTA EMBORRACHADA CANO CURTO BRANCA COM SOLADO ANTIADERENTE Nº 38	BRACOL	4	PAR	R\$ 39,48	R\$ 157,92
238	LUVA DE ALGODÃO (PAR). ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: MALHA DE ALGODÃO, TAMANHO: M, APLICAÇÃO: SEGURANÇA E PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FIO 30, COR BRANCA	VOLK	210	PAR	R\$ 8,00	R\$ 1.680,00
241	MÁSCARA PROTEÇÃO RESP. C/ ANVISA, MODELO: RESPIRADOR DOBRÁVEL, TIPO BICO DE PATO, MATERIAL: CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS, FILTRO: EFICIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S, CLASSE: PFF2, N95 OU EQUIVALENTE, ADICIONAL: CARVÃO ATIVADO, COMPONENTE: CLIPE NASAL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA, ADICIONAL 2: C/ VÁLVULA, COR: C/ COR, TAMANHO: ADULTO, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL	3M	800	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 640,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.683,03	
(Nove mil seiscentos e oitenta e três reais e três centavos)						

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador

assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na Integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, de acordo com a respectiva solicitação, onde o recebimento da mercadoria deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de compra.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do produto será de conforme descrito na ordem de compra, contados da expedição da mesma, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

3.2. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor/prestador, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sites oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao Fornecedor/prestador, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do Fornecedor/prestador. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O Fornecedor/prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS

REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11

Oriximiná-PA, 04 de novembro de 2024.

RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603
Assinado de forma digital por RAYANE SOUZA SANTOS:09518075603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35
RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

VALDIR DIVINO:039773000113
Assinado de forma digital por VALDIR DIVINO:039773000113

VALDIR DIVINO - EPP
CNPJ Nº 03.977.300/0001-13
CONTRATADA